



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2032312-05.2017.8.26.0000

Relator(a): LUIS MARIO GALBETTI

Órgão Julgador: 7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Voto nº: 16886

Agravo de Instrumento nº 2032312-05.2017.8.26.0000

Agravante: Gilda Assad Nano

Agravada: Sul América Companhia de Seguro Saúde

Origem: 37ª Vara Cível do Foro Central

Juíza: Juliana Amato Marzagão

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela autora contra decisão que indeferiu a tutela antecipada pleiteada com a finalidade de afastar os reajustes propostos pela ré nos anos de 2013 e 2014, bem como o aumento em razão da faixa etária aplicando em 2014, admitida a aplicação dos índices da ANS, fixando o valor da mensalidade em R\$ 1.592,65.

Alega a agravante abusividade nos reajustes aplicados nos anos de 2013 e 2014 no percentual de 10,17% e 10,79% quando o correto seria 9,04% e 9,65%. Em julho de 2014,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

quando completou 61 anos de idade, também sofreu reajuste de 33%, tornando o contrato excessivamente oneroso. A agravada exige o pagamento de R\$ 2.161,10, em janeiro de 2017, quando o correto seria R\$ 1.592,65. Busca a concessão da tutela antecipada.

2. Por vislumbrar relevância na fundamentação e ineficácia do provimento final, **CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA** para reduzir o valor da mensalidade para R\$ 1.592,65, autorizada a aplicação do reajuste anual da ANS, na data do aniversário do contrato.

3. Intime-se o agravado para resposta.

4. Faculto aos interessados manifestação, em dez dias, de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJe de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011.

São Paulo, 7 de março de 2017.

Luis Mario Galbetti
Relator